



MUNICIPIO DE
MACEIÓ

AGENCIA MUNICIPAL DE REGULACAO DE SERVICOS DELEGADOS

Rua Eng. Roberto Gonçalves Menezes, nº 71, CEP 57020-680, Centro, Maceió - AL
Tel. 3312-5100, CNPJ 26.981.455/0001-29

Processo	6700.32024.2020	Data de abertura	06/05/2020
Interessado	GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO		
Assunto	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA .		
Local de origem	ARSER / GABINETE		
Local de destino	ARSER / GERÊNCIA DE LICITAÇÕES - BERNARDINA MARIA DE JESUS NETA		

DESPACHO

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Eletrônico n.º 128/2020

Versam os autos acerca de processo licitatório para registro de preço para futura e eventual aquisição de produtos de limpeza, que gerou o Pregão Eletrônico n.º. 128/2020, do qual restou vencedora a empresa **ALAGOANA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SANEANTES EIRELI**, CNPJ: 26.196.404/0001-96.

Inconformada com o resultado, a Empresa **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA CAMPINENSE**, CNPJ: 08.158.664/0001-95, apresentou Recurso alegando, em síntese, que a empresa vencedora se valeu do Direito de Preferência (subitem 23.3.1 do edital) para cobrir o menor preço, porém somente anexou sua proposta com o valor ofertado na etapa de lances, sem cobrir o valor, e mesmo assim teve sua proposta aceita.

A empresa recorrida não apresentou contrarrazões ao recurso.

Analisado o Recurso, a pregoeira responsável emitiu a Decisão (págs. 1590/1592), sob a alegação de que o procedimento licitatório atendeu aos preceitos legais que regem a matéria, inferindo que não há exigência no edital para que a pregoeira convoque os licitantes com prioridade ou preferência de contratação via chat para anexar proposta readequada, pelos fundamentos ali expostos.

Ao final, conclui pelo conhecimento do recurso e opina pela improcedência do mesmo, com a manutenção da habilitação da licitante declarada vencedora.

Desta forma, acolho os argumentos da pregoeira responsável na Decisão de págs. 1590/1592 e **NEGO PROVIMENTO** ao Recurso Administrativo interposto pela empresa **INDÚSTRIA**

E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA CAMPINENSE.

Mantenho a Decisão pela declaração como vencedora do certame e **ADJUDICO** a **ALAGOANA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SANEANTES EIRELI.**

À Pregoeira, para as providências necessárias.

Emilly Leite Pacheco

Diretora - Presidente

ARSER

Maceió/AL, 24 de fevereiro de 2021



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://autentica2.maceio.al.gov.br/AutenticaDocumento>, informando o código verificador: PIP320242020 e o Id do documento: 175009



Documento assinado eletronicamente por EMILLY CAROLINNE LISBOA LEITE PACHECO, DIRETOR-PRESIDENTE - ARSER, matrícula 954267-1 em 24 de fevereiro de 2021 às 10:07:31

Sumário

175009 - Decisão.....	1
-----------------------	---